



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2408**

*de 26 de junho de 2014*

**"Implanta o "Certificado de Qualidade Alimentar" para os Estabelecimentos Comerciais do Município que Trabalham com Comida Pronta."**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI.*

**Art. 1º..**

*Fica implantado no Município, o "Certificado de Qualidade Alimentar", destinado a premiar os estabelecimentos comerciais que trabalham com comida pronta e zelam pela qualidade da mesma.*

**Art. 2º..**

*O Certificado será concedido após avaliação a ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá valer-se da colaboração de profissionais ligados a área de segurança alimentar, sejam de Órgão Públicos ou Privados.*

**Art. 3º..**

*As Empresas interessadas poderão pleitear a concessão do certificado tão logo a Lei entre em vigor e seja divulgada no Município.*

**Art. 4º..**

*O Certificado após a vigência, a Empresa beneficiada poderá pleitear sua renovação, que ficará condicionada a nova avaliação, terá validade de um ano, contado da sua concessão.*

**Art. 5º..**

*O Executivo determinará os atos necessários para regulamentação e execução da Lei.*

*Gabinete da Presidência, em 26 de Junho de 2.014.*

**MARCELO AGUILAR IUNES** *Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 2408/2014 - 26 de junho de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*